



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

### Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 128 de 20/10/2023 Edital

**Número do processo:** 5108722-78.2023.8.21.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 20/10/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5108722-78.2023.8.21.0001/RS AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL AUTOR: MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL AUTOR: CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL AUTOR: CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 19/10/2023 EDITAL Nº 10048254855 Edital do Artigo 52, § 1º, e Aviso do Artigo 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre. Natureza: Recuperação de Empresa (Recuperação Judicial). Processo: 5108722-78.2023.8.21.0001. Devedores: (i) MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (07.681.536/0001-69), (ii) CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (34.034.597/0001-07), (iii) POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (07.768.802/0001-95) e (iv) CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (14.565.491/0001-22). Objeto: Intimar todos os credores, as devedoras e seus sócios, bem como fazer saber a todos os interessados que, em 07/06/2023, as devedoras acima elencadas ajuizaram pedido de recuperação judicial, narrando, em síntese, que compõem e integram a mesma rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, com nome fantasia “POSTO UNIVERSITÁRIO”, encontrando-se em crise financeira grave, decorrente precipuamente do decréscimo de suas vendas nos últimos anos, sobretudo a partir da pandemia do novo coronavírus. Em 14/08/2023, nos autos supramencionados, foi deferido, por este Juízo, o processamento da recuperação judicial dos devedores antes nominados, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial, bem como nomeado para exercer a função de Administrador Judicial o advogado Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB/RS 56.246, com endereço na Rua Padre Chagas, nº 35, Conjunto 402, Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, fone: 51.3391-8448, e-mail: manoel@ntrindade.com.br). O 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, na forma da lei, faz saber que foi proferido o seguinte despacho: “[...] No caso em comento, verifica-se a ocorrência de consolidação processual, com a configuração de litisconsórcio ativo, diante do quadro social de todas as Requerentes na figura dos sócios Antonio Ayrton Marchetti ([...]) e Romeu Ari Calsing ([...]). [...] Adianto que a consolidação substancial, no processo em questão, também se faz presente. [...] Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial de Posto de Combustíveis Doral Ltda, MC BR Comércio de Combustíveis Ltda, CM BR Comércio de Combustíveis Ltda e Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda, sociedades empresárias inscritas nos CPNJ’s sob o nºs 07.768.802/0001-95, 07.681.536/0001-69, 14.565.491/0001-22 e 34.034.597/0001-07, determinando e esclarecendo o que se segue: (a) nomeio Administrador Judicial o advogado Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB/RS 56.246), com endereço na Rua Padre Chagas, nº 35, Conjunto 402, Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, fone: 51.3391-8448, e-mail: manoel@ntrindade.com.br; mediante compromisso, na forma da Lei 11.101/05; (b) faculto à recuperanda e ao Administrador Judicial, até a data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, avençarem acerca do montante devido a título da verba honorária e sobre a forma de pagamento; em caso de desacerto ou ausência de acerto, deverá a Administradora Judicial comunicar a situação nos autos e haverá deliberação do juízo a respeito; (c)

dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, nos termos do art. 52, II da LRF; (d) determine à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balanços) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, ex vi do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio; (e) comuniquem-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação; (f) oficie-se à JUCISRS para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; (g) publique-se o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito. (h) os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do §1º do artigo 7º da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal. (i) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência. (j) consigno fica autorizada a realização da Assembleia-Geral de Credores por meio virtual se assim desejar as recuperandas, competindo à Administradora Judicial tomar as providências tecnológicas para tanto; (k) retifique-se a classe da ação para Recuperação Judicial. A presente decisão servirá como OFÍCIO, de modo que os patronos da parte autora ficam autorizados a apresentá-lo, nos processos em que há bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para que possam realizar o levantamento destes ativos indisponibilizados diretamente, ficando DISPENSADA a expedição de ofícios individualizados pela Serventia deste Juízo para cada um destes processos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas. Cumpra-se, com urgência.” Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações e/ou divergências em relação aos créditos abaixo relacionados, diretamente à Administração Judicial, mediante envio de e-mail ao endereço “nta-aj-posto@ntrindade.com.br” ou mediante envio postal ao endereço “Rua Padre Chagas, nº 35, Conjunto 402, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080”. Os documentos relevantes do aludido processo estarão disponíveis no site da Administração Judicial, que, inclusive, disponibiliza aos credores interessados modelos de documentos que poderão ser utilizados em suas habilitações e/ou divergências: “www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario”. Frisa-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, ou de acordo com o parágrafo único, do artigo 55, da mesma lei. Relação de Credores Apresentada pelas Recuperandas: Grupo I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: Nada consta. Valor Total da Classe: R\$ 0,00. GRUPO II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: Vibra Energia S.A. R\$ 2.061.595,64. Valor Total da Classe: R\$ 2.061.595,64. GRUPO III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. R\$ 2.058.159,63; Banco Itau Unibanco S.A R\$ 1.103.359,15; Banco Santander S.A R\$ 1.220.001,64; Caixa Econômica Federal R\$ 3.007.902,79; L. A. V. Dressler e Cia LTDA. R\$ 43.527,92. Valor Total da Classe: R\$ 7.432.951,13. GRUPO IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Nada consta. Valor Total da Classe: R\$ 0,00. Total de todas as classes: R\$ 9.494.546,77. Porto Alegre, 19 de outubro de 2023. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9YQwuQDIyh5NqLr6gMzm2nv/certidao>  
Código da certidão: LQa7Deb9YQwuQDIyh5NqLr6gMzm2nv